



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 030, DE 1999.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
implantação da Ouvidoria
da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o serviço de atendimento ao cidadão, denominado de Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cujo acesso se dará de forma gratuita para o cidadão, por meio do serviço telefônico 0800.

Art. 2º A Central de Atendimento ficará diretamente subordinada à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que se encarregará de receber os relatórios e encaminhá-los aos respectivos destinatários - Deputados, Comissões e Partidos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Comunicação Social deverá auxiliar os destinatários, no sentido de dar o retorno aos Cidadãos.

Art. 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal se encarregará de solicitar a linha telefônica 0800 junto à concessionária de telefonia local.



Art. 4º O serviço de atendimento será totalmente terceirizado, por meio de licitação pública para contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em implantação, operação e fornecimento de equipamentos e *softwares* para sistemas de ouvidoria.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas para a contratação de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 5º Fica determinado que, a partir da implantação da Central, deverá constar em todos os impressos, matérias de expediente e de propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal o número telefônico 0800 da ouvidoria.

Art. 6º Aplica-se a presente Resolução as mesmas disposições do art.10 e do Anexo IV da Resolução nº 168/2000

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2002.